

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº29945/2022**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **VITERI INCORPORADORA CONSTRUTORA E GESTAO DE IMOVEIS LTDA**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 21, nº IPTU 32405003650008, situado à Avenida/Rua ALAMEDA ALIANÇA, Quadra 57, Lote 21, Número S/N, Setor VI ROSA, nesta Capital, objeto da matrícula nº 104.721, do CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 21-A, 21-B, com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 21 Área: **585 m²**

Frente ALAMEDA ALIANÇA: 13,00 m

Fundo RUA DR. SEBASTIÃO FLEURY: 13,00 m

Lado direito LOTE22: 45,00 m

Lado esquerdo LOTE20: 45,00 m

2 – SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 21-A Quadra 57 Área: **314.99 m²**

Frente ALAMEDA ALIANÇA: 13,00 m

Fundo LOTE 21-B: 13,00 m

Lado direito LOTE22: 24,23 m

Lado esquerdo LOTE 20: 24,23 m

LOTE 21-B Quadra 57 Área: **270.01 m²**

Frente R. DR. SEBASTIÃO FLEURY: 13,00 m

Fundo LOTE21-A: 13,00 m

Lado direito LOTE 20: 20,77 m

Lado esquerdo LOTE 22: 20,77 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 12 dias do mês de agosto de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação